

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

A VNO A XXXVIII—11° DA REPUBLICA — N. 348 CAPITAL FEDERAL SEGUNDA-FEIRA 25 DE DEZEMBRO DE 1899

SUMMARIO

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Fazenda — Recebedoria.
Ministerio da Industria, Viacao e Obras Publicas — Expediente de 23 do corrente, da Directoria Geral da Industria — Requerimentos despachados—Expediente de 22 do corrente, da Directoria Geral de Obras e Viacao.

Secção JUDICIARIA — Sessão do Supremo Tribunal Federal.

NOTICIARIO.

EDITAIS E AVISOS

PATENTES DE INVENÇÃO.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Fazenda

RECEBEDORIA

Requerimentos despachados

Souza & Teixeira.—Averbe-se a mudança. Lima Maia & Comp.—Sellada convenientemente a réplica, transfira-se.

Marc Fleury.—Sellado o documento, transfira-se.

Eduardo José do Couto Junior.—Pago o imposto em debito, transfira-se.

Manoel Martins da Fonseca.—Transfira-se. Manoel Joaquim Paes.—Idem.

Bernardino Francisco & Comp.—Idem.

Barroca Vianna Cunha & Irmão.—Transfira-se, quanto aos registros os peticionarios devem tirar outros.

Alves Santos & Comp.—Sellado o documento, transfira-se.

Carolina Almeida Lisboa de Oliveira.—Note-se a occorrença no lançamento.

Claudio Pinto de Souza Castro.—Transfira-se.

Ministerio da Industria Viacao e Obras Publicas

Expediente de 23 de dezembro de 1899

Autorizou-se a Directoria Geral dos Correios a crear uma agencia postal na colonia Guarany, no Estado do Rio Grande do Sul.

— Pediu-se ao delegado fiscal do Thesouro Federal em S. Paulo para informar sobre os predios que possui o Governo Federal no local onde teve sua sede o nucleo colonial de S. Caetano.

— Declarou-se á Directoria Geral dos Correios que, estando em vigor o regulamento que torna obrigatoria a fiança dos agentes, desde 1896, deveria estar affiançado o agente de Pindamonhangaba, José G. de Leite Cezar, hoje fallecido, devendo ser tomadas promptas providencias para ser resarcida dos bens que elle hover deixado, a importancia do desfalque.

Requerimentos despachados

Bento Antonio da Costa Junior, telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo promoção á classe immediata. — Aguarde proposta nos termos do regulamento, a cujo tramite não pôde deixar de estar sujeito, enquanto servir como empregado da repartição.

Florencio Gomes Maranhão, ex-trabalhador da linha da Repartição Geral dos Telegraphos, podendo aposentadoria.—Indeferido.

Directoria Geral de Obras e Viacao

Expediente de 22 de dezembro de 1899

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordens, afim de serem remetidos a esta Secretaria de Estado dous traslados da escriptura de venda do ramal ferreo da capital de Minas Geraes, já incorporado á Estrada de Ferro Central do Brazil.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

84ª SESSÃO EM 23 DE DEZEMBRO DE 1899

Presidencia do Sr. ministro Aquino e Castro

A * 10 1/2 horas da manhã, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros barão de Pereira Franco, Piza e Almeida, Macedo Soares, Pindahiba de Mattos, H. do Espirito Santo, Americo Lobo, Lucio de Mendonça, Ribeiro de Almeida, João Barbalho, João Pedro, Manoel Murтинho, André Cavalcanti e G. de Carvalho.

Deixou de comparecer o Sr. ministro Bernardino Ferreira.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 1.304—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. G. de Carvalho; paciente, Ireneu de Freitas Guimarães.—Não se tomou conhecimento da petição por ser originaria e não se tratar de algumas das excepções legais, contra o voto do Sr. B. de Pereira Franco que, conhecendo, concedia a ordem impetrada.

N. 1.302—Capital Federal—Relator, o Sr. Manoel Murтинho; impetrante, o Dr. Ruy Barbosa, em favor do paciente Dr. Thomaz Pompeu de Souza Brazil.—Tomando-se conhecimento da petição, contra os votos dos Srs. Manoel Murтинho, por se tratar de prisão militar, e dos Srs. João Barbalho e Americo Lobo, por julgarem prejudicado o pedido, foi concedida a ordem de *habeas-corpus* com comparecimento do paciente, nesta parte contra o voto do Sr. Macedo Soares, requisitados do Ministro da Guerra os necessarios esclarecimentos.

N. 1.305—Capital Federal—Relator, o Sr. B. de Pereira Franco; paciente, Carlos Alberto.—Foi concedida a ordem de *habeas-corpus* para comparecimento de paciente na proxima sessão, prestados os necessarios esclarecimentos pelo juiz da 1ª pretoria, unanimemente.

Appellações civis

N. 442—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. João Pedro; revisores, os Srs. Manoel Murтинho e André Cavalcanti; appellante, Eusebio Montana; appellada, a Fazenda Federal.—Como preliminar, não se tomou conhecimento da appellação por ter sido apresentada fora do prazo legal, contra os votos dos Srs. João Pedro, Manoel Murтинho, André Cavalcanti, Americo Lobo e Macedo Soares,

N. 539—Bahia—Relator, o Sr. João Barbalho; revisores, os Srs. João Pedro e Manoel Murтинho; appellante, Anselmo Azevedo Fernandes Sobrinho; appellada, a Fazenda Federal.—Foi confirmada a sentença, contra os votos dos Srs. João Barbalho, Manoel Murтинho, Americo Lobo e barão de Pereira Franco, que julgavam nullo o processo. Não votou o Sr. Pindahiba de Mattos, por não se achar presente á votação.

Revisão crime

N. 403—Pará—Relator, o Sr. André Cavalcanti; revisores, os Srs. G. de Carvalho e barão de Pereira Franco; petionario, o tenente-coronel Ramiro Caetano Duarte.—Foi confirmada a sentença, contra o voto do Sr. Americo Lobo. O Sr. H. do Espirito Santo não tomou conhecimento do pedido, attenta a natureza do crime e não estar em execução a sentença.

DISTRIBUIÇÕES

Appellações civis

N. 566—Rio Grande do Sul—Appellantes, Fraeb Nachese & Comp.; appellada, a Fazenda Nacional.—Ao Sr. ministro João Pedro.

N. 567—Capital Federal—Appellante, a Companhia Empreza Obras Publicas no Brazil; appellada, a Fazenda Nacional.—Ao Sr. ministro Manoel Murтинho.

Recurso extraordinario

N. 193—S. Paulo—Recorrente, D. Joanna Ferraz do Carmo Ramos; recorrido, José Neves de Araujo.—Ao Sr. ministro André Cavalcanti.

Aggravo de petição

N. 339—Capital Federal—Aggravantes, Manoel Ignacio Quaresma e outros; aggravo, o juiz seccional da Capital.—Ao Sr. ministro Lucio de Mendonça (em compensação do de n. 338.)

PASSAGENS

Conflicto de jurisdicção

N. 88—Ao Sr. Bernardino Ferreira.

Revisões crimes

Ns. 300 e 443—Ao Sr. H. do Espirito Santo.

N. 425—Ao Sr. G. de Carvalho.

N. 433—Ao Sr. João Barbalho.

Appellação

Ns. 467 e 529—Ao Sr. G. de Carvalho.

COM DIA

Appellação crime

N. 53—Relator, o Sr. Americo Lobo.

Revisões crimes

N. 91—Relator, o Sr. Macedo Soares.

N. 413—Relator, o Sr. barão de Pereira Franco.

Appellação

N. 559—Relator, o Sr. Americo Lobo.

O Sr. presidente declarou que cessavam as sessões extraordinarias ás segundas-feiras.

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde.—O secretario, João Pedreira do Couto Ferraz.

NOTICIARIO

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro — O resultado dos exames da 2ª série médica effectuados ante-hontem, foi o seguinte:

1ª turma—Zoroastro Rodrigues de Alvaranga, aprovado com distincção em chimica organica e simplesmente nas outras cadeiras.

Abel de Noronha Gomes da Silva, aprovado plenamente em todas as cadeiras.

Manoel Cintra Barbosa Lima, aprovado plenamente em anatomia e chimica organica, unicas materias de que fez exame.

Mario de Miranda Valverde, aprovado simplesmente em anatomia e plenamente em chimica organica, unicas materias de que fez exame.

2ª turma—José Marcellino Teixeira de Rezende, aprovado plenamente em anatomia e histologia, unicas materias de que fez exame.

Eduardo dos Santos Lima, aprovado sim-

plesmente em histologia e chimica organica, unicas materias de que fez exame.

João Ferreira de Moraes, aprovado simplesmente em histologia, unica materia de que fez exame.

José Peregrino Leite de Araujo Filho, aprovado simplesmente em anatomia e histologia, unicas materias de que fez exame.

—Resultado dos exames de 3ª serie medica effectuados no dia 22 :

Adalberto Ferreira da Silva, aprovado plenamente em physiologia e anatomia e physiologia pathologicas e simplesmente na outra cadeira.

Octavio Augusto Borges, Edmundo Canedo Penna e Olympio de Andrade Reis, approvados simplesmente nas tres cadeiras.

José Narciso Dias Teixeira de Queiroz Junior, aprovado simplesmente em physiologia.

José Brenha Ribeiro, aprovado simplesmente em pathologia geral e anatomia e physiologia pathologicas.

Houve um reprovado.

— Resultado do exame oral da 3ª série medica do dia 23 do corrente :

1ª turma—Carlos Ribeiro Justiniano Chagas, plenamente nas tres cadeiras.

Mario de Moura Salles, aprovado plenamente em anatomia e physiologia pathologicas e simplesmente nas outras cadeiras.

Joaquim de Olivera Mattos e José Antonio Prata, approvados simplesmente nas tres cadeiras.

—Resultado dos exames oraes da 5ª serie medica effectuados no dia 23 :

João Frederico Wolffenbittel, aprovado com distincção nas tres cadeiras.

Urbano Garcia e João Abreu, approvados plenamente em operações e aparelhos e com distincção nas outras duas.

Luiz Augusto de Moraes Jardim e Geraldo Fernandes Tostes, approvados plenamente nas tres cadeiras.

—Resultado dos exames de clinicas :

Luiz do Nascimento Gurgel, aprovado com distincção nas duas cadeiras.

Benjamin Vieira Coelho, aprovado plenamente nas duas.

Albino Ferreira de Aguiar, aprovado plenamente em cirurgica e simplesmente em propedeutica.

Gil Goulart Filho, aprovado simplesmente nas duas.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 23 de dezembro de 1899.

| HORAS | Barometro a 0° | Temperatura centigrada | Tensão do vapor | Humidade relativa | VENTOS | | CÉU | | Chuva pelos registradores | Phenomenos diversos | Observador |
|------------|----------------|------------------------|-----------------|-------------------|--------|----------|---------|--------|---------------------------|---------------------|------------|
| | | | | | Força | Direcção | Fracção | Nuvens | | | |
| 1 h. m.... | 753.2 | 25.9 | 19.9 | 80 | 1.0 | WSW | 0.9 | CK | 0.3 | | |
| 4 h. m.... | 752.3 | 25.3 | 20.0 | 83 | 2.5 | NW | 1.0 | KN | | | |
| 7 h. m.... | 753.5 | 25.1 | 19.8 | 83 | 1.9 | NNW | 1.0 | CK | Trov. ao N W | | |
| 0 h. m.... | 753.6 | 27.5 | 20.6 | 75 | 0.0 | Nullo | 0.9 | CK. KN | | | |
| 1 h. t.... | 752.6 | 25.5 | 20.7 | 85 | 9.1 | SE | 0.8 | CK. KN | 4.2 | | |
| 4 h. t.... | 752.6 | 25.3 | 19.5 | 81 | 2.3 | S | 1.0 | KN. N | | | |
| 7 h. t.... | 752.9 | 23.9 | 19.4 | 88 | 2.6 | NW | 0.6 | C. CK | | | |
| 0 h. n.... | 753.4 | 23.3 | 19.8 | 93 | 1.6 | SE | 1.0 | K. KN | | | |
| Medios.... | 753.01 | 25.22 | 19.96 | 83.5 | 2.6 | | 0.9 | | | | |

Extremos da temperatura : Maximo 4 h. tarde, 27.9; minimo 7 h. manhã, 24.7.

Evaporação em 24 horas 3.3

Chuva cahida: 7 horas da manhã, 0^m/m,37; 7 horas noite, 4.32. Total em 24 horas, 4^m/m,69.

Trovoadas e relampagos ao N desde meio dia, com pouca chuva: ás 2 horas da tarde, caiu logo em seguida um aguaceiro que pouco durou.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—Repartição da Carta Maritima—Mappa das obser. feitas a 0^h.m de Greenwich na 1ª decada do mez de dezembro de 1899.

POSTO DE OBSERVAÇÃO—BARRA DO RIO GRANDE DO SUL

| ÉPOCAS | | BAROMETRO a 0° | THERMOMETRO | | | | DIRECÇÃO DO VENTO | ATMOSFERA | NUVENS | | MAR | IDADE DA LUA | ESTADO DO TEMPO DURANTE AS 24 HORAS ANTECEDENTES |
|--------------|------|----------------|-------------|-----|-------------------|-----------------|-------------------|-----------|---------|------------|-----|--------------|--|
| Horas locais | Dias | | Secco | t-f | Humidade relativa | Tensão do vapor | | | Especie | Quantidade | | | |
| | | m/m | ° | ° | % | m/m | | | | | d | | |
| 8h 31m a | 1 | 757.19 | 23.0 | 3.2 | 72.8 | 15.20 | N | e | | 10 | 4 | 28.06 | Tempo incerto. |
| | 2 | 764.52 | 17.6 | 3.8 | 62.8 | 9.41 | SSW | cl. nvb | C. CK | 3 | 4 | 29.06 | Das 11 h. 55 m. a. até 12 h. 20 m. cahiu chuva; desta hora em deante bom tempo. |
| | 3 | 766.12 | 17.7 | 3.8 | 62.9 | 9.48 | NNW | cl | | 0 | 2 | 0.47 | Bom tempo. |
| | 4 | 765.77 | 22.3 | 3.1 | 73.1 | 14.65 | NNW | | C. CS | 5 | 2 | 1.42 | Bom tempo. |
| | 5 | 762.67 | 24.5 | 2.7 | 77.9 | 17.79 | E | cl. nvb | S. SC | 3 | 2 | 2.47 | Bom tempo. |
| | 6 | 760.32 | 25.0 | 0.6 | 95.0 | 22.87 | N | cl. nvb | KC | 6 | 2 | 3.47 | Bom tempo. |
| | 7 | 758.07 | 21.8 | 0.0 | 100.0 | 19.46 | S | ny | | 10 | 2 | 4.47 | Tempo incerto. |
| | 8 | 752.32 | 25.8 | 2.2 | 82.0 | 20.31 | NNE | e | | 10 | 4 | 5.47 | Das 7 h. a. até 10 h. a. garda, ás 5 h. p. ouviram-se trovões longinuos ao N. |
| | 9 | 756.14 | 21.0 | 1.3 | 88.0 | 16.25 | SSW | e | | 10 | 4 | 6.47 | Das 11 h. 45 m. a. até 1 h. p. ouviram-se trovões longinuos no quadrante de NW o ás 8 h. p. ao SW. |
| | 10 | 764.33 | 22.4 | 5.3 | 56.1 | 11.27 | E | cl. nvb | C. CS | 4 | 4 | 7.47 | Tempo variavel. |
| Medias..... | | 760.79 | 22.1 | 2.6 | 77.0 | 15.62 | | | | 6.1 | 3 | | |

O observador, Joao Germano Filho, 2º estacionario.

IMPOSTO DE PENNA DE AGUA

13^o e 17^o districtos

São convidados a pagar o imposto de penna de agua, relativo ao exercicio de 1897, os proprietarios abaixo mencionados:

Joaquim da Silva Guimarães.
Francisco José Dantas.
Alexandre José do Souza Távora.
Paulo Leão Flenet.
Leoni Julie Flenet.
Venancio José Ribeiro Junior.
Cunha & Souza.
Francisco Paula Ribeiro.
Venancio José Ribeiro.
Verissimo J. Souza Paes.
J. Serafim Pereira.
José Maria Fernandes.
Eulalia Souza Loffito.
José-Maria Freitas Braga.
Manoel Motta.
J. Felix Silva.
Antonio Pereira Soares Meirelles.
José Bouças Pereira.
Joaquim Augusto.
Manoel José Costa.
Bernardino Travassos Cunha.
Luiza Jesus Costa.
Joanna Costa.
Antonio Meirelles.
Antonio B. Fonseca.
Philomena Maria Dorez.
Constantina Gonçalves.
José Pereira Fonseca.
Antonio Alves Amorim.
Antonio M. Barreto P. Pinto.
J. Feliciano Bastos.
Antonio Izidro Cruz Barreto.
Antonio José da Silva.
Fausta Maria da Conceição.
Laurindo José Fernandes.
Adelino Alzado Silva.
David de Araujo.
Joaquim Ferreira Freitas.
Antonio Ferreira.
Maria Luiza.
Manoel Rodrigues Silva.
Antonio Cabral.
Elisario Antonio S. Alves.
Jesuino Alexandrino Ribeiro.
Mamede José Corrêa.
Manoel Silva Barreiro.
Antonio Gomes Paes.
Antonio Silva Gomes.
B. Bernardina da Conceição.
Ricardo José de Oliveira.
João Marques Pereira.
Jesuina Costa.
Joaquim Augusto Carrilho.
Joaquim Nunes.
Manoel Nunes.
Justiniano José Ribeiro.
José Francisco A. de Oliveira.
Albino Francisco Soares.
Abiilo Menezes Villar.
Abel Moreira Bavis.
José Francisco Americo de Oliveira.
João Ferreira-Leal.
Pedro Antonio Domingues.
Delphina Rosa da Conceição.
José Augusto Puresa.
José Francisco de Souza.
Directoria do Contencioso, 9 de dezembro de 1899.— O sub-director, *Didimo Agapito Fernandes da Veiga*.

Caixa de Amortização

Por esta repartição se faz publico que, por despacho da junta administrativa da Caixa de Amortização, de 21 de novembro ultimo, foi prorogado até 30 de junho de 1900 o prazo para o recolhimento, sem desconto, de notas do Governo e bilhetes da emissão bancaria em sua totalidade, e que passou a cargo do Governo, *ex-vi* do decreto n. 2.406, de 16 de dezembro de 1896, a saber:

Notas do Thesouro Federal:

500\$ da 5^a, 200\$ e 50\$ da 6^a e 20\$ da 7^a.

Bilhetes dos bancos:

Credito Popular do Brazil, Emissor do Norte, Estados Unidos do Brazil, Emissor da

Bahia, Emissor de Pernambuco, Emissor do Sul, União de S. Paulo, Nacional do Brazil, Banco do Brazil nova emissão, Republica dos Estados Unidos do Brazil e Republica do Brazil.

As notas do Governo, ora em substituição e todos os bilhetes bancarios, que não tiverem sido apresentados ao troco nesta caixa ou nas repartições federaes nos Estados, até ao fim do alludido prazo, incorrerão em desconto na forma das disposições em vigor.

Caixa de Amortização, 11 de dezembro de 1899.— *Sebastião M. Sarmiento*, inspector.

Imprensa Nacional

CONCURRENCIA PARA A VENDA DE PAPEL INUTILIZADO E APARAS DE PAPEL

De ordem do Sr. director geral, faço publico que até o dia 30 do corrente, a 1 hora da tarde, recebem-se na secretaria deste estabelecimento propostas em carta fechada para a compra de papel inutilizado e aparas de papel, durante o anno proximo vindouro, tendo por base as seguintes condições:

O preço do papel será por kilogramma, a retirada de dous em dous dias e o pagamento mensal.

O concorrente acceto depositará na thesauraria deste estabelecimento a quantia de 300\$, como garantia de seu contracto.

Secção Central, 7 de dezembro de 1899.— O chefe, *A. Ribeiro Ferreira*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de oito dias para providenciar a respeito.

Vapor inglez *Coleridge*, procedente de Nova York, entrado em 9 de dezembro de 1899.— Manifesto n. 1.011.

Armazem n. 16 — CNC: 3 caixas sem numero, repregadas.

JM: 1 dita n. 591, idem.

Despacho sobre agua — KFC: 8 ditas sem numero, idem.

AAC: 1 dita idem, idem.

Armazem n. 16—ABC: 1 dita n. 91, idem.

AAC: 2 engradados ns. 2 e 10, idem.

CJB: 1 caixa n. 1, idem.

HSC: 1 dita n. 35, idem.

HWP: 2 ditas sem numero, idem.

MAF: 2 ditas ns. 4 e 5, idem.

CAC: 1 dita n. 2, idem.

ABC: 1 dita n. 22, idem.

CNC—M: 2 ditas sem numero, idem.

M: 2 ditas idem, idem.

Despacho sobre agua — Idem: 2 ditas idem, idem.

Armazem n. 16 — R: 3 ditas ns. 4, 9 e 10, idem.

ABC: 1 dita sem numero, idem.

CRF—3.902: 1 dita n. 2, idem.

FCC: 1 dita n. 993, idem.

AMC: 3 ditas ns. 174, 160 e 179, idem.

CDC: 1 dita n. 4.612, idem.

JAC: 1 dita n. 114, idem.

CC: 1 dita n. 4.615, idem.

ABC: 1 dita sem numero, idem.

AA: 1 dita n. 826, idem.

C. Bazin: 1 dita n. 525, idem.

JAPA: 1 dita n. 10, idem.

Vapor portuguez *Alvares Cabral*, procedente de Antuerpia, entrado em 11 de dezembro de 1899.—Manifesto n. 1.017.

Armazem n. 9 — MTC: 1 caixa sem numero, repregada.

Idem: 1 dita idem, idem.

Colares: 1 dita idem, idem.

JLA: 1 dita n. 170, idem.

GC: 1 dita n. 20, idem.

Idem: 1 dita n. 18, avariada.

AFCR: 1 dita n. 15, idem.

Colares: 2 ditas sem numero, idem.

JJFC: 1 dita idem, idem.

JLS: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

JJGC: 5 ditas idem, idem.

MC: 1 dita idem, idem.

MTC: 5 ditas idem, idem.

Vapor francez *Pampa*, procedente do Havre, entrado em 7 de dezembro de 1899.—Manifesto n. 1.008.

Armazem n. 12—HG—G: 2 caixas ns. 312 e 320, avariadas.

GSC: 1 dita n. 3.867, repregada.

AJC: 1 dita n. 28, idem.

CLNB: 1 dita n. 472, idem.

D—KFC: 1 dita n. 188, idem.

PW: 1 dita n. 10, idem.

H: 1 dita n. 2, idem.

HWP: 1 dita sem numero, idem.

JAPA: 1 dita n. 1, idem.

CAL: 1 dita n. 2, idem.

Despacho sobre agua — JFS: 1 dita n. 430, avariada.

KFC: 1 dita n. 3.219, repregada.

Armazem n. 16 — MAR: 1 dita sem numero, idem.

JT: 1 dita n. 618, idem.

JFS: 1 dita n. 429, idem.

CAL: 1 dita n. 1, idem.

JAP: 1 dita n. 5, idem.

H: 1 dita n. 3, idem.

JM: 1 dita n. 222, idem.

HCN: 1 dita n. 2.237, idem.

Idem: 1 dita n. 2.192, idem.

Despacho sobre agua — M: 1 dita sem numero, idem.

Armazem n. 16 — FCC: 1 dita n. 854 1/2, idem.

Idem: 1 dita n. 945, idem.

BMC: 2 ditas ns. 34 e 41, idem.

PC: 1 dita n. 33, idem.

FCC: 1 dita n. 935 1/2, idem.

Despacho sobre agua — M: 16 ditas sem numero, idem.

Armazem n. 16 — LMC — EFCB: 2 ditas ns. 25 e 26, idem.

H: 1 dita n. 4, idem.

C. Bazin: 1 dita n. 4, idem.

SMR: 1 dita n. 1.997, idem.

HSC: 1 dita n. 12, idem.

Armazem da Estiva — C — C — A: 1 dita n. 2.140, idem.

Vapor allemão *S. Nicolas*, procedente de Hamburgo, entrado em 3 de dezembro de 1898.—Manifesto n. 995.

Despacho sobre agua—MSC: 1 caixa n. 500, repregada.

Armazem n. 11 — BJC: 1 dita n. 3, idem.

GD: 1 dita n. 17.284, idem.

MWC: 1 dita n. 2.451, idem.

PHC: 1 dita n. 1.370, idem.

MSC: 1 dita n. 4, idem.

Vapor francez *Portugal*, procedente de Bordéus, entrado em 2 de dezembro de 1899.—Manifesto n. 996.

Armazem n. 4 — (Noé): 1 caixa n. 10.727, avariada.

FVMC: 1 dita n. 7.634, idem.

Vapor inglez *Danube*, procedente de Southampton, entrado em 11 de dezembro de 1899.—Manifesto n. 1.020.

Armazem n. 1 — P. S. Nicolson: 1 caixa sem numero, avariada.

E. T. Guimarães: 1 dita idem, idem.

R—E—JM: 1 dita n. 5.535, idem.

R. S. Imengarth: 1 dita sem numero, idem.

EJ: 1 dita n. 140, idem.

SC: 1 dita n. 1, idem.

BM: 1 dita n. 1, idem.

D. Norris & Comp.: 1 dita n. 1, idem.

CTB: 1 dita n. 1, idem.

T—W—B—C: 1 dita n. 1, idem.

E—R—O: 1 dita sem numero, idem.

P. S. Nicolson & Comp.: 1 dita idem, idem.

W. Block & Comp.: 1 dita idem, idem.

N. Megow & Comp.: 1 dita idem, idem.

ESA: 1 dita idem, idem.

Antonio Araujo: 1 dita idem, idem.

JBP: 1 dita idem, idem.

Sem marca: 1 dita idem, vasia.

José Joaquim Ferreira: 1 dita idem, repregada.

D. N. Pinto: 1 dita idem, aberta.

Sem marca: 1 dita idem, vasia.

José Diogo: 1 caixa idem, idem.
José Joaquim Ferreira: 1 dita idem, representada.

Sem marca: 1 dita idem, aberta.
Severiano: 1 mala idem, idem.
JL: 1 dita idem, idem.
Sem marca: 1 dita idem, idem.
JMC: 1 dita n. 3.159, idem.
E—A—&—C: 1 dita n. 1.736/48, idem.
Idem: 1 dita n. 1.749/61, idem.
TB: 1 dita n. 5.809, idem.
RR: 1 dita n. 6.091, idem.
BV: 1 dita n. 5.857, idem.
RFM: 1 dita n. 230, idem.
GK: 7 ditas ns. 384/390, idem.
KT: 1 dita n. 1, idem.
KC: 1 dita n. 2, idem.

Vapor portuguez *Alvares Cabral*, procedente de Lisboa, entrado em 11 de dezembro de 1899.—Manifesto n. 1.017.

Armazem da Bagagem—Sem marca: 1 caixa sem numero, aberta.

Victorino: 1 dita idem, idem.
José Antonio: 1 bahú idem, idem.
AJPA: 1 caixa idem, idem.
Sem marca: 2 bahús idem, idem.
Idem: 1 mala idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
Idem: 1 dita idem, aberta.
Idem: 1 dita idem, idem.
Idem: 3 bahús idem, idem.
Idem: 1 mala idem, idem.
Idem: 1 caixa idem, idem.

Vapor inglez *Orotava*, procedente da Liverpool, entrado em 5 de dezembro de 1899.—Manifesto n. 1.000.

Armazem n. 16—Honorio Bicalho—MV—E—F: 30 caixas sem numero, avariadas.

F: 1 dita n. 451, idem.
Vapor allemão *S. Nicolas*, procedente de Hamburgo, entrado em 3 de dezembro de 1899.—Manifesto n. 995.

Armazem n. 11—SM—FC: 1 caixa n. 6.720, repregada e avariada.

ECC: 1 dita n. 953, idem, idem.
IHH: 1 dita n. 155, repregada.
Idem: 1 dita n. 154, idem.
GSC: 1 dita n. 3.907, idem.
EC: 1 dita n. 330, idem.
CN: 1 dita n. 318, idem.
JSC: 1 dita n. 1, idem.
K: 1 dita n. 2.824, idem.
RC: 1 dita n. 8.357, idem.

Vapor francez *Pampa*, procedente do Havre, entrado em 7 de dezembro de 1899.—Manifesto n. 1.008.

Armazem n. 12—JH: 1 caixa n. 2.069, repregada.

Idem: 1 dita n. 2.089, idem.
SR: 1 dita n. 7, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1899.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Quartel General de Marinha

De ordem do Sr. contra-almirante chefe do Estado Maior General da Armada, o Sr. commissario de 5ª classe João Engel Filho apresentou-se com urgencia a esta repartição para objecto de serviço.

Quarta secção do Quartel General de Marinha, 23 de dezembro de 1899.—No impedimento do chefe, o official *Rodrigo Navarro de Andrade*.

Intendencia Geral da Guerra

Os Srs. Vieira de Carvalho & Comp., A. Ferreira Neves & Comp., Francisco Pinto de Oliveira, Vicente da Cunha Guimarães, Manoel Joaquim Pimenta Velloso, Guimarães Junior & Comp., e Costa Ribeiro & Comp. são convidados a comparecer á secção desta intendencia, a fim de firmarem o contracto dos artigos que lhes foram aceitos na sessão de 15 do corrente, incorrendo na multa de 5 % aquelle que o deixar de fazer.

Primeira secção da Intendencia, 13 de dezembro de 1899.—*Manoel Ferreira Neves Junior*, chefe de secção.

Intendencia Geral da Guerra

Tendo sido annullada, pelo Sr. general-Ministro da Guerra, a concorrência effectuada nesta intendencia a 25 de setembro ultimo para a compra de metaes velhos, sem applicação immediata, canhões de ferro e bronze imprestaveis, de diversas dimensões, pertencentes ao Governo da Republica e existentes em diversos estabelecimentos militares, quartéis, fortalezas e depositos a cargo do Ministerio da Guerra e em varios pontos do territorio brasileiro, de ordem do Sr. general intendente se faz publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir da data do presente edital e dentro do prazo de 90 dias, se receberão propostas nesta intendencia para a compra do material acima especificado, sob as seguintes condições:

I

Os concurrentes deverão apresentar as suas propostas em duplicata, escriptas com tinta preta, sem razuras nem emendas, selada a primeira e firmadas ambas pelos ditos concurrentes ou seus prepostos competentemente autorizados por instrumentos de procuração, em envolvero fechado e lacrado, não podendo ser admittidas as que forem apresentadas fora do prazo acima estipulado, nem tão pouco retiradas quaesquer dellas uma vez encerrada a concorrência, sob pena de perda da metade da caução que as tem de garantir, conforme a condição que adiante se verá.

II

O preço deverá ser calculado na razão de cada kilogramma de metal, distinguindo-se, a especie, podendo os concurrentes propor-se á aquisição do mesmo em parte ou no todo.

III

Os preços de cada especie serão estipulados em papel moeda nacional, ficando ao Governo reservado o direito de determinar a ordem da entrega dos metaes, quer quanto ás localidades, quer quanto ás especies.

IV

Ao Governo Federal fica, porém, salvo o direito de preferir, em igualdade de condições, aquella das propostas que se referir á compra dos mesmos metaes em globo.

V

Os concurrentes deverão fixar em suas postas o menor prazo possível para dentro delle ser effectuada a pesagem dos metaes que desejarem adquirir e a sua respectiva retirada do local em que se acharem.

VI

As despesas de transporte dos ditos metaes do ponto em que se acharem para o em que deverão ser pesados, recebidos e retirados pelo respectivo comprador, correrão á conta do concurrente preferido, o qual tambem pagará as da respectiva pesagem e fornecerá os necessarios aparelhos.

VII

Ao proceder-se á pesagem dos ditos metaes será nomeada uma commissão composta de dous officiaes technicos do exercito brasileiro de um empregado do Ministerio da Fazenda nesta Capital e nos Estados, a qual fiscalizará esse trabalho, inventariando os metaes que forem sendo pesados, discriminando-lhes as especies, e bem assim o peso correspondente excluindo dentre elles os canhões que por seu valor historico deverem ser conservados em poder do Governo Federal, competindo a este pelo Ministerio da Guerra apreciar os motivos da dita exclusão e dal-a por approvada no prazo mais breve possível, a fim de não demorar a entrega dos que puderem ser cedidos ao comprador referido.

VIII

Qualquer incidente ou duvida em relação ao trabalho da mencionada pesagem dos metaes entre os encarregados de fazel-o e a commissão fiscalizadora deverá acto continuo ser submettido á apreciação de Governo Federal, que resolverá a respeito no mais breve prazo possível, devendo o comprador sujeitar-se a essa decisão sob pena de nullidade do contracto e perda da metade da caução que tem de garantir-o.

IX

Concluida a pesagem dos metaes existentes em qualquer localidade, serão elles entregues ao arrematante preferido, por meio do competente auto lavrado pela commissão fiscalizadora, que o assignará com o mesmo arrematante, cumprindo, porém, que este para tal effeito exhiba a prova documental de haver entrado para os cofres da União com a somma correspondente á importancia dos mencionados metaes.

Para o pagamento de cada partida de metaes que houver de ser entregue ao dito arrematante, será concedido a este o prazo improrogavel de 30 dias.

X

Si, esgotado o prazo a que se refere a clausula VIII, o arrematante não houver effectuado o pagamento da partida de metal que tiver de ser-lhe entregue, será considerado nullo o contracto, perdendo elle em favor do Governo Federal 50 % da caução em garantia do mesmo contracto, restando-lhe, entretanto, o direito á restituição dos outros 50 % da dita caução.

XI

Concluida que seja a pesagem de todo o metal arrematado, em cada localidade, deverá o arrematante arrecadar-o fazendo-o retirar no prazo maximo de 30 dias, podendo, entretanto, requerer ao Governo Federal, pelo Ministerio da Guerra, a prorogação de tal prazo, que lhe será facultado a juizo do mesmo ministerio, não podendo, porém, tal prorogação exceder de quatro mezes, sob as penas já comminadas nas clausulas anteriormente consignadas para a entrega e retirada de cada partida do referido metal.

XII

Os concurrentes deverão depositar na Thesouraria Geral do Thesouro ou na Delegacia do mesmo Thesouro, em Londres, a quantia de cem contos de réis (100:000\$) em moeda-papel em garantia de suas propostas, e, no caso de ser a proposta para parte do material, o deposito será de cincoenta contos de réis (50:000\$) na mesma especie, sendo que as ditas propostas deverão acompanhar o documento comprobatorio de taes depositos sem o que não serão as mesmas recebidas e contempladas pelo Governo Federal.

XIII

Fica reservado ao Governo Federal o direito de annullar a presente concorrência, caso verifique não serem vantajosas as propostas apresentadas pelos concurrentes.

XIV

Si, preferida uma ou mais propostas (conforme a hypothese da venda dos metaes em globo ou parcialmente), o respectivo signatario se não apresentar, por si ou por intermedio de procurador competentemente autorizado para, dentro do prazo de 20 dias no maximo, assignar na Directoria do Contentioso do Thesouro Federal o contracto de compra e venda, que nessa repartição deverá ser lavrado, perderá em favor do mesmo Thesouro a importancia da caução já mencionada, sendo considerada nulla a dita preferencia para todos os effeitos juridicos.

XV

O prazo de 20 dias, a que allude a clausula XIII, será contado do em que forem recebidos na mencionada Directoria do Contencioso todos os papeis e documentos que o Ministerio da Guerra deverá remetter ao da Fazenda, logo depois de haver deliberado sobre a escolha e preferencia das propostas apresentadas pelos concurrentes.

XVI

Os concurrentes deverão declarar em termos claros e precisos que, em quaesquer duvidas ou incidentes que acaso se possam dar em relação ao contracto que houverem de firmar com o Governo Federal para a compra dos metaes de que se trata, sujeitam-se exclusivamente ás deliberações que a tal respeito tiverem de ser tomadas pelo mesmo Governo, no fóro administrativo.

XVII

Os concurrentes deverão igualmente renunciar todos os casos fortuitos, de força maior e outros, porventura, em direito allegaveis, para o effeito de ser annullada a concorrência, uma vez realizada esta e feita a escolha das propostas apresentadas, sob pena de perda da caução effectuada em favor dos cofres do Thesouro Federal. Poderá todavia o Governo da União, si assim o julgar conveniente, attender a quaesquer reclamações razoaveis, que acaso lhe forem apresentadas pelos ditos concurrentes, ouvida a comissão fiscalizadora.

XVIII

As propostas deverão ser entregues nesta Intendencia Geral, observadas as condições de forma e prazo já anteriormente estipuladas nas clausulas acima exaradas, e nesta mesma repartição se procederá á abertura das mesmas no dia em que se encerrar a concorrência, e á hora que será préviamente annunciada, para conhecimento dos interessados.

Primeira secção da Intendencia Geral da Guerra, 7 de novembro de 1899.— Tenente-coronel, *Manoel Fernandes Neves Junior*, chefe de secção.

Nono regimento de cavallaria

QUINTA DA BOA VISTA

De ordem do Sr. coronel commandante faço publico que, na secretaria deste regimento, recebem-se até o dia 26 do corrente propostas para a compra do estrume da cavallhada, durante o 1º semestre de janeiro a junho de 1900.

Quartel na Quinta da Boa Vista, 19 de dezembro de 1899.—*Luiz Torquato de Souza*, tenente-secretario interino.

Arsenal de Guerra

MATRICULA DE COSTUREIRAS

De ordem do Sr. coronel director, faço publico que do dia 3 a 25 de janeiro proximo vindouro serão recebidas, na sala da distribuição de costuras deste arsenal, petições das costureiras que pretenderem habilitar-se a confeccionar trabalhos de costuras durante o anno de 1900, devendo para isso apresentar:

1º, requerimento ao mesmo Sr. coronel director, contendo nome, idade, estado, nacionalidade e residencia da licitante;

2º, carta de responsabilidade pela importancia da materia prima retirada pela peticionaria, passada por funcionario federal que perceba pelos cofres da União nesta Capital Federal vencimentos, pelo menos, de 150\$ mensaes;

3º, não serão aceitas duplicatas de fianças e nem se concederá mais de uma matricula a cada costureira.

Capital Federal, 20 de dezembro de 1899.—*F. P. da Costa Filho*, tenente-aadjunto.

Directoria Geral da Industria

FORNECIMENTO DE PÃO E BOLACHAS PARA A HOSPEDARIA DE IMMIGRANTES DA ILHA DAS FLORES

De ordem do Sr. director geral, faço publico que se acha aberta concorrência para o fornecimento acima referido, durante o anno de 1900, sendo designado o dia 26 do corrente mez á 1 hora da tarde, para abertura, em presença dos interessados, das respectivas propostas, as quaes deverão ser selladas e feitas em cartas fechadas.

Nesta secção prestam-se os necessarios esclarecimentos, todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde.

Segunda secção da Directoria Geral da industria, 9 de dezembro de 1899.— O director interino da secção, *Fernandes Silva*.

FORNECIMENTO DE CARNE VERDE PARA A HOSPEDARIA DE IMMIGRANTES DA ILHA DAS FLORES

De ordem do Sr. director geral, faço publico que se acha aberta concorrência para o fornecimento acima, durante o anno de 1900, sendo designado o dia 26 do corrente, á 1 hora da tarde, para o recebimento e abertura, em presença dos interessados, das respectivas propostas, as quaes deverão ser selladas e feitas em cartas fechadas.

Nesta secção prestam-se os esclarecimentos necessarios, todos os dias uteis, das 10 horas da manhã, ás 3 da tarde.

Segunda secção da Directoria Geral da Industria, 9 de dezembro de 1899.— O director interino da secção, *Fernandes Silva*.

FORNECIMENTO DE VIVERES PARA A HOSPEDARIA DE IMMIGRANTES DA ILHA DAS FLORES

De ordem do Sr. director geral, faço publico que se acha aberta concorrência para o fornecimento acima, durante o anno de 1900, sendo designado o dia 26 do corrente, á 1 hora da tarde, para o recebimento e abertura, em presença dos interessados, das respectivas propostas, as quaes deverão ser selladas e feitas em cartas fechadas.

Nesta secção prestam-se os esclarecimentos necessarios, todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 horas da tarde.

Segunda secção da Directoria Geral da Industria, 9 de dezembro de 1899.— O director interino da secção, *Fernandes Silva*.

FORNECIMENTO DE CARVÃO CARDIFF

De ordem do Sr. director geral, faço publico que se acha aberta concorrência para o fornecimento de carvão Cardiff peneirado para uso das lanchas a cargo desta secção, durante o anno de 1900, e coko sendo designado o dia 26 do corrente, á 1 hora da tarde, para o recebimento e abertura, em presença dos interessados, das respectivas propostas, as quaes deverão ser selladas e feitas em cartas fechadas.

Nesta secção prestam-se os necessarios esclarecimentos, todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde.

Segunda secção da Directoria Geral da Industria, 9 de dezembro de 1899.— O director interino da secção, *Fernandes Silva*.

FORNECIMENTO DE LUBRIFICANTES E PERTENECES PARA USO DAS LANCHAS AO SERVIÇO DESTA DIRECTORIA

De ordem do Sr. director geral, faço publico, que se acha aberta concorrência, para o fornecimento acima, durante o anno de 1900, sendo designado o dia 26 do corrente, á 1 hora da tarde, para o recebimento e abertura,

em presença dos interessados, das respectivas propostas, as quaes deverão ser selladas e feitas em cartas fechadas, versando sobre os seguintes artigos:

Azeite doce,
Oleo de ricino.
Oleo de cran.
Graça do Rio Grande.
Lixa ns. 0 e 1.
Estopa nacional,
Limas diversas.
Gacheta patente.
Gacheta Arbestos.
Papelão idem.
Fios idem.
Borracha em lençol.
Valvulas de borracha.
Almotolias diversas.
Lã para torcidas.
Ararê de cobre 1/32.
Tijolo para limpeza.
Dito refractario para caldeira.
Grelhas.
Solda caustica.
Pás.
Mangueras.
Tintas patent, branca, preta, verde, roxo-terra e zarcão em pó.
Verniz preto, patent.
Dito copal branco.
Agua raz.
Secante.
Oleo de linhaça.
Cabos retenidos, reboques e defensas imbó
Balões.
Lona para toldo e sanefas.
Crocks.
Baldes.
Escovas e vassouras de piassava.
Brochas.
Pinceis.
Potassa.
Fio de vela.
Agulhas.
Torcidas para pharões.
Cera.
Repuxos.
Linha de barca.
Bandeiras, signaes Merlin.
Elos patent.
Machadinhas.
Kerozene.

Nesta secção prestam-se os esclarecimentos necessarios, todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde.

Segunda secção da Directoria Geral da Industria, 9 de dezembro de 1899.— O director interino da secção, *Fernandes Silva*.

Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal

TERCEIRA DIVISÃO

De ordem do Sr. Dr. inspector geral faço publico que até o dia 29 de dezembro corrente, ás 11 horas da manhã, recebem-se no escriptorio da terceira divisão, á praça da República n. 103, propostas para fornecimentos de trilhos e seus accessorios, em uma extensão de tres a quatro kilometros de linha.

Os trilhos serão de aço Vignole, do peso de 21,5 kilos por metro corrente.

A proposta versará sobre o preço por tonelada e sobre o tempo da entrega, isto é, nas mesmas condições de preço, será preferida aquella cuja entrega for feita em menor tempo.

A entrega será feita na ponte da Penha. Os proponentes prestarão no Thesouro Federal, com guia passada por esta repartição, a caução prévia de 1.000\$000. O proponente preferido, no caso de recusar-se a assignar o respectivo contracto, perderá a caução.

Secretaria da Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 23 de dezembro de 1899.—*F. J. da Fonseca Braga*, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1900 DE OLEO PARA PRODUÇÃO DE GAZ

De ordem da directoria faço publico que, ás 12 horas do dia 30 do corrente, na intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para fornecimento durante o 1º semestre de 1900 de 90.000 litros de oleo para produção de gaz, de accordo com as seguintes bases para o contracto, á disposição dos concurrentes nesta secretaria e na intendencia.

As propostas serão acompanhadas das respectivas amostras e deverão estabelecer o preço em ouro para o material entregue na estação da Gamboa, sendo os despachos aduaneiros por conta da estrada.

Os concurrentes deverão effectuar previamente na thesouraria da estrada a caução de 300\$, caução esta que reverterá para o cofre da mesma estrada, si, preferida uma proposta, o proponente recusar-se a assignar o respectivo contracto.

Os recibos dessa caução serão exhibidos em separado, á hora acima indicada, no acto da apresentação das propostas, que devem estar em envoltorios fechados, contendo por fóra os nomes dos proponentes.

As propostas, para serem recebidas e consideradas, além das mencionadas formalidades, devem ser escriptas com tinta preta, selladas devidamente, datadas e assignadas, indicando a residencia do proponente; serão abertas na presença dos representantes, e, das que satisfizerem os requisitos legais, acima indicados, proceder-se-ha em seguida á enumeração e leitura.

Secretaria da directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 15 de dezembro de 1899.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

RENOVAÇÃO DE PASSES PARA 1900

De ordem da directoria se faz publico, para conhecimento dos interessados, que as cadernetas de passes, autorizações e passes concedidos para serem utilizados, durante o anno de 1899, só teem valor até o proximo dia 31 de dezembro, com excepção apenas dos que foram autorizados por ordens de serviço não revogadas.

As pessoas, que se julgarem com direito á continução das concessões feitas para o anno de 1899, devem desde já dirigir suas requisições e requerimentos á directoria desta estrada, por intermedio dos respectivos chefes ou de quem competir.

Escriptorio da 3ª divisão, em 21 de dezembro de 1899.—*Francisco Valle*, sub-director da contabilidade interino.

Directoria Geral dos Correios

RETIRADA DA CIRCULAÇÃO DOS ACTUAES SELLOS DE 50, 100 E 200 REIS, DA EMISSÃO DE 1894

De ordem do Sr. Dr. director geral e de conformidade com o aviso do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, n. 193, de 24 de outubro proximo passado, faço publico que, de accordo com o disposto no art. 30 do regulamento approved por decreto n. 2.230, de 10 de fevereiro de 1896, findo o prazo de tres mezes, a contar da data do presente edital, serão retirados da circulação os actuaes sellos das taxas de 50, 100 e 200 reis.

Esses sellos, cuja emissão data de 1894, são de cores azul, vermelha e amarella, tendo o de 50 reis uma vista da entrada da bahia do Rio de Janeiro e os de 100 e 200 reis a effigie da Republica.

A descripção completa desses sellos acha-se publicada no *Diario Official* de 12 de agosto de 1894.

Findo o prazo acima estipulado serão os ditos sellos considerados nullos, de accordo com o n. 8, do artigo já citado.

Sub-Directoria dos Correios, Capital Federal, em 1 de novembro de 1899.—O sub-director, *J. C. de Miranda e Horta*.

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De convocação dos credores da firma Carvalho Serra & Comp., para reunirem-se no dia 26 de dezembro corrente, á 1 1/4 hora da tarde, na sala das audiencias da Camara Commercial, á rua dos Invalidos n. 108, a fim de deliberarem sobre a proposta de concordata, pelos mesmos offercida, na forma abaixo

O Dr. Celso Aprigio Guimarães, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que por este juizo e cartorio do escriptorio que este subscrive processam-se os autos de fallencia de Carvalho, Serra & Comp., e ora por parte destes foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte:—Exm. Sr. Dr. juiz da Camara Commercial—Diz a firma Carvalho, Serra & Comp., nos autos de fallencia que correm por este juizo, que, tendo a inclusa proposta de concordata a apresentar aos seus credores, precisa que V. Ex. se digne mandar passar editaes de convocação dos mesmos credores, para deliberarem sobre a dita proposta, nos termos do art. 55 do decreto n. 917, de 1890. Assim, peço deferimento.—Rio, 15 de dezembro de 1899.—O advogado, *Octavio Monteiro da Silva*. Despacho: Como requer.—Rio, 15 de dezembro de 1899.—*Celso Aprigio Guimarães*. Em virtude do que se passou o presente, pelo teor do qual são convocados os credores da massa fallida de Carvalho, Serra & Comp., para se reunirem no dia 26 de dezembro corrente á 1 1/4 hora da tarde, na sala das audiencias da Camara Commercial, á rua dos Invalidos n. 108, a fim de deliberarem sobre a proposta de concordata; junta aos autos e subscripta, apresentada pela referida firma, sob pena de á revelia, se proceder como for de direito. Para constar passou-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, em 16 de dezembro de 1899. E eu, *Francisco de Borja de Almeida Corte Real*, escriptorio, o subscrevi.—*Celso Aprigio Guimarães*.

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De convocação dos credores da firma Andrade Fortes & Azevedo, para se reunirem na sala das audiencias da Camara Commercial, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 26 do corrente mez, á 1 hora da tarde, a fim de deliberarem sobre a proposta de cessão de bens, apresentada pela mesma firma, approvada, assistirem á leitura do relatorio da commissão de syndicanca e mais fins do art. 38 combinado com o art. 135 do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890

O Dr. Manoel Barretto Dantas, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faço saber em como por parte de Andrade Fortes & Azevedo, me foi dirigida a petição do teor seguinte:—Illm. Sr. Dr. presidente da Camara Commercial—Dizem Andrade Fortes & Azevedo, negociantes matriculados e estabelecidos nesta praça, á rua Conselheiro Saraiva ns. 20 e 24, com firma inscripta no registro, que, attendendo ás condições em que se acham de não poderem solver os seus compromissos, pretendem, para evitar a fallencia, fazer cessão de bens aos seus credores. Os supplicantes estão no caso de requerer essa medida, porquanto, a bem da firma inscripta não teem titulo algum protestado. Os documentos provam o asserto. E, para que se torne effectiva a cessão para produzir os effectos de direito, ficando os credores immittidos na posse dos bens sociaes, a fim de que se paguem, desonerados os supplicantes de toda e qualquer responsabilidade, veem requerer a V. S. a designação de um juiz que, procedendo nos termos da lei, or-

den e no prazo legal de 20 dias, a convocação dos credores por meio de edital publicado não menos de tres vezes no *Diario Official* e no *Journal do Commercio* para se reunirem a fim de de se deliberar a mencionada cessão; sendo, outrossim, citados por carta os credores ausentes, nos termos do art. 38, § 2º, do decreto sobre fallencias. Os supplicantes, além dos documentos accusados, offercem os que exigem o art. 132 e paragrafos do citado decreto, ficando os livros á disposição do juizo no estabelecimento commercial, pela impossibilidade de exhibilos. Rio, 25 de novembro de 1899.—*Andrade Fortes & Azevedo*. (Estava sellado.) Despacho.—Ao Sr. Dr. Barretto Dantas.—Rio, 27 de novembro de 1899.—*T. Torres D. e A.* á conclusão. Rio, 27 de novembro de 1899.—*Barretto Dantas*. Distribuição: D. á Penna, em 27 de novembro de 1899.—O distribuidor, *H. Conceição*. Etendo se procedido ás diligencias legais e nomeado a commissão de syndicanca, me foi dirigida a petição do teor seguinte:—Petição:—Exm. Sr. Dr. Barretto Dantas—Os membros da commissão de syndicanca da cessão de bens de Andrade Fortes & Azevedo, para os fins do art. 38, combinado com o 135 do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890, requerem a V. Ex. que se digne ordenar a expedição de editaes convocando os credores da dita cessão de bens para se reunirem. Pedem deferimento. Rio, 16 de dezembro de 1899.—Por procuração, *José Emydio Gonçalves Lima*. (Estava sellado.) Despacho: Sim. Rio, 16 de dezembro de 1899.—*Barretto Dantas*. Em virtude do que, se passou o presente edital, pelo qual são convocados os credores da firma Andrade Fortes & Azevedo, para se reunirem no lugar, dia e hora acima designados, a fim de deliberarem sobre a proposta de cessão de bens apresentada pela mesma firma, approvada, assistirem á leitura do relatorio da commissão de syndicanca e mais fins do art. 38, combinado com o 135 do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890; advertindo que os credores ausentes poderão constituir procuradores por telegramma, cuja minuta authentica ou legalizada deverá ser apresentada ao expeditor, que na transmissão mencionará esta circumstancia, sendo licito a um só individuo ser procurador de um ou mais credores, entendendo-se o mesmo habilitado a tomar parte em todas as deliberações que se tomarem na reunião. E para constar se passaram este e mais dous de igual teor para serem publicados e affixados na forma da lei pelo porteiro dos auditorios, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 19 de dezembro de 1899. E eu, *João de Souza Pinto Junior*, escriptorio juramentado, o escrevi. E eu, *Joaquim Benicio Alves Penna*, o subscrevi.—*Manoel Barretto Dantas*.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 2.975 — *Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil para «Um novo processo de conservar indefinidamente folhas vegetaes sem alteração de sua viveza, cor e qualidade natural» a que denominei «Processo Florentino». Invenção do commendador J. A. R. de Carvalho, portuguez, residente na Capital Federal*

Para applicação do meu processo para conservar, por tempo indefinido, qualquer qualidade de folhas vegetaes, garantindo-lhes a sua viveza, cor e qualidades proprias, procedo da maneira seguinte:

Tomo qualquer folha que desejo submeter ao meu processo e guardo-a por espaço de tres dias, findos os quaes, submetto as mesmas folhas a um banho chimico, por espaço de tempo de cerca de duas horas, segundo a natureza e qualidade da folha que propo-

nho-me a conservar; depois de decorrido esse tempo, applico, por qualquer meio, verniz crystal de qualquer cor que desejar, porém de preferencia applico o verniz verde, branco, preto, roxo, que corresponde melhor ao fim industrial que tenho em vista a applicação da minha invenção:

As folhas naturaes submettidas a esse banho chimico e em seguida sujeitas ao meu processo, conservar-hão indefinidamente e ficarão adaptaveis perfeitamente ao fim industrial que tenho especialmente em vista, o qualé:

Applicar essas folhas nas confeções de grinaldas, coroas, palmas, festões, bouquets, ramos de flores, etc. e em todo e qualquer trabalho de enfeite e decoração em que entrar o reino vegetal.

As folhas naturaes conservadas pelo meu processo levam vantagens ás folhas artificiaes fabricadas de panno, papel, madeira, metal e semelhantes, não só por ficarem mais baratas, como mais perfeitas e em elegantes e em abundancia, pois vou busca-las na flora, dispensando os diversos instrumentos e processos das folhas artificiaes, que por muito imitadas que sejam, não são nunca como as naturaes, attentas as suas qualidades de simplicidade, naturalidade e belleza, etc, pois que, sendo um producto simi-natural—ficar-lhes-hão inherentes naturalmente a variedade de desenhos, formas, cores, talhes, etc.

Acresce ainda que, para certos e determinados casos de applicação industrial, posso collorir as folhas como for necessario, bem como bronzear-as, pratear-as ou dourar-as, como se vê das amostras apresentadas, o que ainda faz parte da minha invenção.

Tendo descripto e illustrado com amostras a invenção, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da mesma.

Reivindicações:

1ª, um processo para conservação de folhas naturaes de qualquer especie, por meio de um banho chimico e colorização, por meio de tintas apropriadas para conservar-lhes as cores e dar-lhes durabilidade necessaria a fins industriaes;

2ª, preparo e conservação de qualquer especie de folha vegetal submettendo-a anteriormente a um banho de alcool de 36 grãos e depois colorindo-a por meio de verniz crystal de qualquer cor, podendo bronzear-a, pratear-a ou dourar-a;

3ª, applicar as folhas preparadas pelo processo acima em confeções de grinaldas, coroas, palmas, festões, bouquets, ramos, flores etc., e a todo e qualquer fim que possa ter applicação.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1899.—
Como procuradores, Moura & Wilson.

N. 2.977 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil para «Novo processo de tratamento de minerios». Invenção de Manuel Izquierdo, Alberto Ureta, Maximiliano Morel e Carlos Morel, domiciliados em Santiago do Chile

Refere-se a invenção a um processo para transformar os metaes contidos em seus minerios, em saes solúveis como são geralmente os chloruretos metallicos.

Para se conseguir este resultado, recorreremos a um reactivo que produza a chloração com a maior rapidez possivel e deixe na relavagem a menor quantidade do metal não chlorurado, sendo ao mesmo tempo minimo o custo da produção.

Taes são exactamente as qualidades que reuñem o chlorureto de enxofre e seus compostos ou derivados, o bichlorureto, tetrachlorureto, etc., de enxofre.

Para produzir industrialmente esse reactivo, empregamos o chloro obtido pela electrolyse do sal commum ou chlorureto de sodio.

O desenho annexo representa os elementos que usamos para este fim.

Esses elementos consistem simplesmente em um recipiente de barro, porcellana ou outra substancia susceptivel de resistir á acção do chloro e do calor, achando-se esse recipiente dividido em tres compartimentos, por meio de dous diaphragmas de ardosa, vidro, etc., perfurados, que se ajustam em armações de madeira, collocando-se entre as duas folhas de ardosa fio de amianto, de modo a formar uma parede de dous a tres centimetros de espessura.

Os diaphragmas se dispõem no elemento de modo tal que não haja intersticio ou communicação alguma entre um compartimento e outro.

Enche-se o compartimento do meio de agua saturada de chlorureto de sodio, collocando-se no mesmo compartimento uma caixa fluctuante de madeira, de fundo perfurado, na qual se deita uma certa quantidade de sal, de modo a se dissolver este á proporção que o sal da solução se vai electrolysando. Dispõem-se depois convenientemente os carvões para a conducção electrica, e tapa-se o compartimento para não se poder escapar o gaz que se desenvolve.

Deita-se igualmente agua salgada nos compartimentos lateraes, em que se collocam tambem dous carvões para a conducção electrica, dispo do-se os fios de modo que o polo positivo corresponda aos carvões do compartimento do centro e o fio negativo aos carvões lateraes.

Estabelecida a corrente (de cem ampères e dous volts), produz-se gaz chloro no compartimento do centro, ao mesmo tempo que se accumula nos dous compartimentos lateraes hydrato de soda (pro ducto de grande procura no commercio). O chloro é conduzido por um tubo de vidro a uma retorta contendo enxofre fundido, achando-se esse tubo disposto de modo a se escapar o gaz a 5 ou 10 centimetros abaixo do nivel do enxofre.

Desenvolvem-se então gazes muito densos que são conduzidos por meio de tubos de vidro ligados entre si por uma mistura de salicato de soda e amianto, a um condensador ou esfriador em que se transformam em um liquido amarello paraquato, que produz gazes densos de cheiro muito forte e caracteristica, é este o chlorureto de enxofre que constitue nossa reactivo.

Para se poder empregar o liquido assim obtido, é necessario fornecer-lhe uma segunda corrente de chloro, até augmento da quarta parte do seu volume.

Tem-se então uma substancia muito rica em chloro, na qual o enxofre ou materias estranhas não representam mais de 25 %.

Procedendo-se do modo indicado, cada cavallo de força poderá produzir pouco mais ou menos 500 grammas de chloro por hora, e a quantidade correspondente de hydrato de soda.

A applicação do reactivo se realiza em uma caixa de madeira e ferro, da forma representada no desenho annexo.

Colloca-se nessa caixa o minerio para tratar, depois de reduzido a fragmentos de um millimetro, pouco mais ou menos, e deitam-se na caixa uma quantidade de agua igual á terça parte do peso do minerio, uma proporção de sal commum dupla do peso do metal fino contido no minerio, e uma quantidade de salitre igual ao peso do mesmo metal fino.

Põem-se depois em movimento os agitadores, de modo a se obter uma massa perfeitamente homogenea, introduzindo-se então o chlorureto de enxofre por meio de um injector de vidro.

Injecta-se depois vapor de agua em quantidade sufficiente para manter a temperatura á 100° durante o espaço de uma hora pelo menos. Passado este tempo, a operação da chloração se acha terminada, ficando os metaes transformados em chloruretos.

O minerio assim tratado se faz depois passar em uma tina em que se effectua, por meio de decantação, a separação das materias terrosas e do liquido que contém o chlorureto. As materias terrosas se lavam até não conterem mais chloruretos,

Despeja-se então a materia terrosa e os liquidos ricos em chloruretos se fazem passar em elementos de precipitação analogos aos que se descreveram acima para a electrolyse do sal.

Desta vez, porém, os cathodos são constituídos por placas de cobre, em que se precipita o cobre (por exemplo) dos chloruretos. O chlorureto do negativo se transforma em bichlorureto de cobre, que serve de lixivia para tratar novas quantidades de minerio, e que abandona, com o excesso de cobre que contém, uma quantidade proporcional de chlorureto de enxofre durante as operações successivas.

Si a precipitação se fizer por meio de ferro, o perchlorureto de ferro que ficar na lixivia ha de preencher um papel analogo.

Finalmente os processos de precipitação applicaveis á nossa invenção são os mesmos que indica a chimica industrial, sendo portanto, desnecessario descrevel-os detalhadamente.

Em resumo, reivindicamos como ponto e caracteres constitutivos da invenção:

Em novo processo de tratamento de minerios:

1º, o meio para produzir chlorureto de enxofre e todos os seus compostos e derivados substancialmente como se descreveu acima:

2º, o meio para obter hydrato de soda e chloro, decompondo-se o sal commum por meio da electricidade, substancialmente como se descreveu acima;

3º, o emprego de um ou mais dosapparelhos descriptos no presente memorial;

4º, o meio para decompor, pela electricidade, os chloruretos de cobre (chloruretos cupricos, chloruretos cuprosos e bichloruretos de cobre, etc.)

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1899.—
Como procuradores, Jules Géraud & Leclerc.

N. 2.978 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Novos palitos accendedores». Invenção de Soares Castro & Comp., estabelecidos nesta Capital Federal

A invenção consiste em prover phosphoro, de qualquer especie, de um meio susceptivel de fornecer, pelo accender da cabeça do phosphoro, um morrão que permaneça em ignição, durante um tempo conveniente, quer o palito do phosphoro continue ou não a queimar depois de se ter inflammado a sua cabeça.

Para pôr em pratica a invenção fixamos, por meio de uma solução fraca de dextrina em agua, sobre o corpo do palito do phosphoro e em contacto com a cabeça de composição do mesmo, um pedacinho de algodão amarello (isca).

Quando se inflamma a cabeça do phosphoro, a isca se accende e permanece em ignição durante algum tempo, quer continue ou não a queimar o palito do phosphoro, permittindo assim o dito morrão que se possa accender nelle, caso o palito do phosphoro se apague, cigarros, charutos, cachimbos, etc.

Os palitos accendedores assim conseguidos são de ma leira ou qualquer materia e além de outras applicações, são especialmente destinados ao estojo para cigarros, de nossa invenção e para o qual neste mesmo dia apresentamos pedido de privilegio.

Em resuma, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Um meio applicavel a phosphoro de qualquer especie consistindo em adaptar, sobre o palito de phosphoro e junto á cabeça inflammavel por fricção do mesmo, um pedacinho de uma materia consumindo-se por ignição e que, durante um tempo conveniente, permaneça access, quer continue ou não a arder o palito do phosphoro uma vez inflammado.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1899.—
Como procuradores, Jules Géraud & Leclerc.